LEI COMPLEMENTAR Nº 412, de 28 de dezembro de 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 367, de 28 de abril de 2.003 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Leme em exercício, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 367, de 28 de abril de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º [...]
[...]
XI – manter, operar e conservar, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição e limpeza em vias e logradouros públicos, procedendo o recolhimento e a destinação final dos respectivos resíduos, em consonância com as normas ambientais vigentes."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas à conta dos recursos próprios do orçamento vigente do Município, assim como da instituição da Taxa respectiva.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 2.004.

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI
Prefeita do Município de Leme em exercício